



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 089/2020, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 089/2020, de autoria do Poder Executivo, que ostenta o subseqüente propósito: “Altera a redação do inciso III e do parágrafo 7º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 096, de 29 de setembro de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Candelária e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 09/11/2020 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos, tendo sido encaminhada, primeiramente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que atestou sua legalidade.

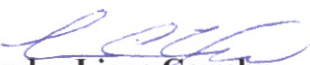
Em continuidade ao processo legislativo e em observância aos comandos do artigo 57, do Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo de outros dispositivos, ocorreu a remessa da proposição a Comissão de Finanças e Orçamento.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que prestigia as determinações financeiras e de planejamento indicadas pelos órgãos de controle da administração.

Desta forma, não havendo impedimentos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2020


Sandra Liane Gewehr

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento